



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

apresentação: 16/05/2025 13:40:05,480 - PL261424  
EMC 1070/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1070/2025

#### EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

*Emenda aditiva ao PNE, referente  
Objetivo 1 do Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescenta-se a Estratégia 1.10 ao Objetivo 1 do Anexo do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Estratégia 1.10. Definir e adotar, em regime de colaboração entre União, estados e municípios, instrumento nacional para levantamento de demanda manifesta de creche, considerando famílias que desejam matricular seus filhos nestas instituições, mas não obtêm êxito devido a falta de disponibilidade ou logística, em acordo com a Lei 14.851/24”

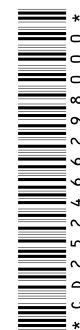
#### JUSTIFICATIVA

É notório que aproximadamente 44% dos municípios brasileiros apresentam crianças em situação de espera por matrícula em creches, sendo que a principal causa, em 90% dos casos, decorre da insuficiência de vagas ofertadas. Tal contingente corresponde a um total de 632.763 solicitações de matrícula não atendidas para essa etapa da educação infantil. Os referidos dados foram extraídos do Levantamento Nacional intitulado “Retrato da Educação Infantil no Brasil – Acesso e Disponibilidade de Vagas”, divulgado em 27 de agosto de 2024 pelo Ministério da Educação em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação (Gaepe-Brasil), instância de governança coordenada pelo Instituto Articule, em parceria com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa, congregando órgãos do poder público e representantes da sociedade civil.

Denunciando a mesma falta de acesso, o Censo 2022 divulgado pelo IBGE demonstrou que apenas 33% das crianças de 0 à 3 anos possuem acesso à educação, em contrapartida, estudos internacionais e nacionais são consensuais em afirmar que o acesso à educação, do 0 aos 3 anos, tem influência direta na formação lógica, cognitiva e cerebral das crianças. O desempenho acadêmico futuro e o retorno social e econômico também são mais observáveis quanto mais precoce ocorrer a alfabetização



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252466298000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



\* C D 2 5 2 4 6 6 2 9 8 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 16/05/2025 13:40:05,480 - PL261424  
EMC 1070/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1070/2025

e o contato com a educação.

Em países como Singapura, que lidera índices internacionais como o PISA, TIMSS e PIRLS, o sistema educacional é altamente estruturado desde a primeira infância, com o programa governamental de sucesso “Early Childhood Development Agency” (ECDA) estruturando práticas pedagógicas desde a creche.

Na Finlândia, outro modelo internacional de educação, o acesso à metodologias de alfabetização e ensino dentro das creches é assegurado por outra agência governamental conhecida como “Early Childhood Education and Care” (ECEC), assim como na Coreia do Sul, China, entre outros.

Ao inserir no contexto do PNE a definição e adoção de um instrumento nacional que permita verificar a demanda manifesta de creches pelo Brasil, a emenda amplia o compromisso do Brasil em enfrentar a falta de infraestrutura educacional e dá meios legais para que os gestores públicos possam alojar seus recursos com mais eficiência.

A presente emenda, portanto, vem para fortalecer o ordenamento jurídico afeto à educação e contribui para que se possa investigar com clareza e transparência os locais com mais necessidade de recebimento de recursos para a construção e estruturação de creches, o que permitirá, no longo prazo, medir o retorno dos investimentos em educação infantil e o progresso do Brasil nos compromissos educacionais estabelecidos no Plano Nacional de Educação, mas também contemplados por dispositivos constitucionais e internacionais que garantem o acesso à Educação e ao desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes.

A discriminação eleita na emenda com o fito de assegurar que a pesquisa deverá proceder ao levantamento de uma demanda manifesta e que inclua aqueles que desejam o serviço de creches mas não podem acessá-los também assegura maior precisão no processo apuratório de demanda, já que exclui as famílias que não desejam ou não precisam desse serviço, o que colaborará com as políticas públicas a serem desenvolvidas considerando os cenários de maior carência e vulnerabilidade social e econômica.

As creches devem ser oferecidas a toda população e a União, estados, municípios e o Distrito Federal precisam ser capazes de verificar quais regiões e localidades possuem a demanda real por esse serviço, em respeito ao princípio da máxima eficiência e da universalidade, consagrados em nossa constituição.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de 2025

**Diego Garcia**  
**Deputado Federal**



\* C D 2 5 2 4 6 6 2 9 8 0 0 0 \*